

Processo n.º: 450.10.02.01.023518.2015.RH5

Utilização n.º: L001522.2016.RH5

Início: 2016/02/01

Validade: 2026/02/01

Licença de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Superficial

Identificação

Código APA	APA00101452
País*	Portugal
Número de Identificação Fiscal*	506149960
Nome/Denominação Social*	Caima-Industria de Celulose SA
Morada*	CONSTÂNCIA SUL
Localidade*	CONSTÂNCIA
Código Postal	2250-058
Telefones	0

Localização

Designação da captação	Captação de água para uso Industrial (AC1)
Tipo de captação	Superficial
Tipo de infraestrutura	Drenos em curso de água
Dominialidade	Domínio Hídrico Público
Meio hídrico	Rio
Margem/Plano de água	Margem esquerda
Nut III - Concelho - Freguesia	Médio Tejo / Constância / Constância
Longitude	-8.33459
Latitude	39.47433
Região Hidrográfica	RH5 :: Tejo
Bacia Hidrográfica	14 :: Tejo
Sub-Bacia Hidrográfica	05TEJ0942 :: Rio Tejo (HMWB - Jusante B. Belver)
Tipo de massa de água	RIO
Massa de água	05TEJ0942 :: Rio Tejo (HMWB - Jusante B. Belver)
Classificação do estado/potencial ecológico (superficial) ou estado (subterrânea) da massa de água	Razoável

Caracterização

Uso	Particular
Captação de água já existente	X
Situação da captação	Principal

Regime de exploração:

Cota da tomada de água (m)	-20.0
----------------------------	-------

Tipo de equipamento de extração	Bomba elétrica submersível
Energia	Elétrica
Potência do sistema de extração (cv)	268.0
Caudal máximo instantâneo (l/s)	500.000
Volume máximo anual (m3)	6250000.0
Mês de maior consumo	julho
Volume máximo mensal - mês de maior consumo (m3)	620000
Nº horas/dia em extração	24
Nº dias/mês em extração	31
Nº meses/ano em extração	12

Finalidades

Atividade Industrial

Tipo de indústria	Produção de pasta celulósica pelo processo ao bissulfito.
CAE Principal	17110 : Fabricação de pasta

Condições Gerais

- 1ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente licença, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que lhe for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente licença sejam aplicáveis.
- 2ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: $TRH = A + O + U$ em que: A – utilização de águas do domínio público hídrico do Estado O – ocupação do domínio público hídrico do Estado U – utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas
- 3ª A matéria tributável das componentes A e U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.
- 4ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, referido na cláusula anterior, não seja entregue com a periodicidade definida no Anexo correspondente, ou até ao dia 15 de janeiro do ano de liquidação da TRH, o valor das componentes A e U será calculado tendo por base o volume máximo mensal estabelecido nesta licença.
- 5ª O pagamento da taxa devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 6ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 7ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, esta licença, bem como o acesso à área, construções e equipamentos a ela associados.
- 8ª As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão desta licença, ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 9ª O titular obriga-se a ligar à rede pública de abastecimento assim que esta estiver disponível no local, com consequente caducidade desta licença (aplicável para consumo humano).
- 10ª A presente licença pode ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 11ª A licença só poderá ser transmitida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 12ª A licença só poderá ser transacionada e cedida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 13ª A licença caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 14ª Esta licença não confere direitos contra concessões que vierem a efetuar-se nos termos da legislação vigente.
- 15ª O titular da licença fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer acidente que afete o

estado das águas.

- 16ª** A entidade licenciadora reserva o direito de restringir excepcionalmente o regime de utilização dos recursos hídricos, por período a definir em situações de emergência, nomeadamente secas, cheias e acidentadas.
- 17ª** Em caso de incumprimento da presente licença, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 18ª** O titular desta licença deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras Entidades.
- 19ª** O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, cuja leitura deverá ser enviada à entidade licenciadora com o formato definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.

Condições Específicas

- 1ª** O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.

Outras Condições

- 1ª** O presente título anula e substitui o título de utilização dos recursos hídricos, emitida com o código n.º L014830.2015.RH5.
- 2ª** O titular obriga-se a colocar no local da utilização de forma bem visível e com caracteres resistentes à intempérie, uma placa com o número e data de validade do título.
- 3ª** A captação terá que cessar logo que coloque em risco a manutenção do caudal ecológico aceitável da linha de água em causa.

Anexos

Autocontrolo

Volume máximo mensal do mês de maior consumo

Volume 620000 (m3)

Programa de autocontrolo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade mensal. Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações].

Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.

O presidente do conselho diretivo da APA, IP



Nuno Lacasta

Localização da utilização

Peças desenhadas da localização

